

LEI Nº 1947, DE 12.11.2009



**ISENTA AS PESSOAS
PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA FÍSICA OU
MENTAL DO
PAGAMENTO DE PASSAGENS NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de passagens de transporte coletivo no âmbito Municipal as pessoas portadoras de deficiência física ou mental mediante apresentação de carteira de passe livre.

§ 1º As empresas permissionárias do serviço de transporte público coletivo deverão realizar o transporte das pessoas descritas no caput de forma gratuita.

§ 2º A secretaria de Assistência Social do Município realizará o cadastramento e emitirá carteira de passe livre aos beneficiários.

§ 3º O deficiente físico ou mental que necessite de acompanhamento de outra pessoa para deslocamento no transporte coletivo municipal, constará em sua carteira de passe livre o nome e o número do CPF junto à Receita Federal do acompanhante, o qual também terá direito ao transporte gratuito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, em 12 de novembro de 2009.

DILMAR ANTONIO FANTINELLI
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

JOEL JOSÉ TOMAZI
Secretário Municipal de Administração